

comprovação pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

I) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo (I) das Debêntures da 1ª Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2021; e (II) das Debêntures da 2ª Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2022;

m) Prazo de Subscrição: as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 7º-A, da Instrução CVM 476;

n) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures da 1ª Série (I) na primeira Data de Integralização da 1ª Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (II) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da 1ª Série será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da 1ª Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização 1ª Série"). O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série (I) na primeira Data de Integralização da 2ª Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (II) nas Datas de Integralização da 2ª Série posteriores à primeira Data de Integralização da 2ª Série será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da 2ª Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização 2ª Série") e, em conjunto com o Preço de Integralização 1ª Série, "Preço de Integralização". A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, em razão do ato de integralização - das Debêntures, desde que garantido tratamento equânime aos investidores;

o) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

p) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

q) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (I) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será realizado a partir do 7º (sétimo) mês, contado da Data de Emissão, em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 14 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 14 de abril de 2019; e (II) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será realizado a partir do 10º (décimo) mês, contado da Data de Emissão, em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 14 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 14 de julho de 2019, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

r) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual as ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") em ambas as séries. A Remuneração será calculada da forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 14 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 14 de outubro de 2018 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração");

s) Resgate Antecipado Facultativo: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio flat de 1% (um por cento) ("Prêmio Resgate 1ª Série"). O Prêmio Resgate 1ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração de eventuais encargos não pagos. O valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio flat de 2% (dois por cento) ("Prêmio Resgate 2ª Série"). O Prêmio Resgate 2ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos. Será admitido, e não ensejará o pagamento do Prêmio Resgate 2ª Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série que seja decorrente da cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") de qualquer Imóvel Disponível (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e desde que o Valor de Liquidação Imediata (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária) para cada Imóvel Disponível seja utilizado para o Resgate Antecipado Facultativo. Neste caso, o valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo. O saldo existente entre o valor obtido pela venda do Imóvel Disponível e o seu Valor de Liquidação Imediata será de livre disposição da Emissora;

t) Amortização Extraordinária Facultativa: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio flat de 1% (um por cento) ("Prêmio Amortização Extraordinária 1ª Série"). O Prêmio Amortização Extraordinária 1ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e da eventual encargos não pagos. O valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série, será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária. O saldo existente entre o valor obtido pela venda do Imóvel Disponível e o seu Valor de Liquidação Imediata será de livre disposição da Emissora;

u) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Acções, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

w) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (I) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (II) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

x) Colocação e Procedimento de Distribuição: o Coordenador Lider organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Lider poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476, "Investidores

Profissionais" são - aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;

y) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis no período de capitalização em questão, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses específicas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de casa, conforme aplicável;

z) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Instrução CVM 539", respectivamente), depois ez decorridos 90 (noventa) dias contados da data da cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações constantes do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(aa) Demais Características: as demais características das Debêntures encontrase descriptas na Escritura de Emissão.

(ii) Os acionistas autorizaram, por unanimidade, a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita e de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, que incluem, mas não se limitam, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e aos assessores legais; e (c) prática de todos os demais atos necessários para realização do disposto no item (i) acima; e

(iii) Em relação à Emissão e à Oferta Restrita, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a ratificação da contratação do Coordenador Líder, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data;

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Acções. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente Sr. João Luiz Felix, e Secretária: Sra. Renata Gonçalves Felix.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 SOB N° 20185085768. PROTOCOLO: 18/508576-8 DE 21/09/2018. NIRE: 41300086885. JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.

**JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.
CNPJ/MF N° 77.591.402/0001-32
NIRE 41300086885**

ATA DA 17ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FORMA: Lavrada nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 130 da Lei 6.404/76.

DATA, HORA E LOCAL: 25 de Outubro de 2018, 16:30 horas, na sede social de JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A., à Rua Coronel Pedro Scherer sobrinho, nº 222-Bairro Cristo Rei—CEP: 80.050-470, Curitiba-PR.

MESA: PRESIDENTE: João Luiz Felix; SECRETÁRIA: Renata Gonçalves Felix.

ORDEM DO DIA: (I) criação de filial em Serra – ES., alterando a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (II) informação quanto à numeração da ata da 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2018.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as publicações para convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas por unanimidade, deliberaram a criação de mais uma filial na Cidade de Vila Rica - RS, na Rua Fortunato Abreu Gagni, N° 38 - apto 803 - Edifício Atlântico - Bairro Jardim Camburi - CEP 29.090-200 com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) de Capital Social para efeitos fiscais e alteraram a Redação do disposto no **Artigo 2º** do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "A Companhia, com prazo indeterminado de duração, tem sede, foro e administração na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222- Bairro Cristo Rei — CEP 80.050-470 e tem filiais na Cidade de Cascavel - PR à Avenida Tancredo Neves n° 951 — Bairro Centro — Cep 85.805-000 , na Cidade de Angra do Reis —Estado do Rio de Janeiro, à Travessa do Sextante S/N — Cais de Honra da Marina — Porto Bracuhy — CEP 23.943-000 e na Cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida José Lutzemberger, nº 255- Apt 202 - Bairro Anchieta - CEP 90.200-140 e na Cidade de Serra - RS, na Avenida João Palacio, N° 170 - Bairro Eurico Salles - CEP 29.160-161, podendo manter ou extinguir filiais, escritórios e representação em qualquer outro Município da Federação ou Exterior." A filial será um escritório administrativo e tem como objeto social a atividade da construção civil, serviços de engenharia civil, elétrica e mecânica, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção, compra e venda de imóveis , administração e locação de bens de terceiros e shopping centers, importação e exportação, Obras Portuárias, marítimas, fluviais e Construção de Rodovias e Ferrovias . Construção de Obras de Arte Especiais, Obras de Urbanização — Ruas, Praças e Calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, e Construção de instalações esportivas e recreativas, Aluguel de Imóveis Próprios, Administração de Serviços de Estacionamento e Aeroportos."

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas e diretores.

Curitiba-PR, 31 de Outubro de 2018

Assinam a presente ATA: Secretária Renata Gonçalves Felix, Presidente João Luiz Felix, Acionistas João Luiz Felix e Felix Administração de Bens LTDA, Diretor Presidente João Luiz Felix e Diretora Beatris Aparecida Martendal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:51 SOB N° 20194182452. PROTOCOLO: 191482452 DE 16/07/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903464946. NIRE: 41300086885. JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A

JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.

CNPJ/MF N° 77.591.402/0001-32

NIRE 41300086885

ATA DA 19ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FORMA: Lavrada nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 130 da Lei 6.404/76.

DATA, HORA E LOCAL: 16 de março de 2019, 16:30 horas, na sede social de JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A., à Rua Coronel Pedro Scherer sobrinho nº 222-Bairro Cristo Rei— CEP: 80.050-470, Curitiba-PR.

MESA: PRESIDENTE: João Luiz Felix SECRETÁRIA: Renata Gonçalves Felix.

ORDEM DO DIA: (I) reificação quanto à informação da data de realização constante na ata da 18ª Assembleia Geral Extraordinária; (II) reificação quanto a todos os demais termos das deliberações contidas na 18ª Assembleia Geral Extraordinária.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as publicações para convocação em razão da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas.

DELIBERAÇÕES: Quanto ao item (I) da ordem do dia, em razão de ter constado, inadvertidamente, duas datas de realização na ata da 18ª Assembleia Geral Extraordinária, quais sejam, 8 de janeiro de 2019 e 13 de fevereiro de 2019, os Acionistas por unanimidade, deliberaram no sentido de retificar tal informação, para que se repete realizada a 18ª Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 de fevereiro de 2019, como de fato ocorreu. Quanto ao item (II) da ordem do dia, com a retificação da data constante do item (I), os Acionistas por unanimidade, ratificaram integralmente os termos da ata da 18ª Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminado os trabalhos inexistindo qualquer outra manifestação lavrou-se a presente ata e lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas e diretores.

Curitiba-PR, 18 de março de 2019.

Assinam a presente ATA: Secretária Renata Gonçalves Felix, Presidente João Luiz Felix, Acionistas João Luiz Felix e Felix Administração de Bens LTDA, Diretor Presidente João Luiz Felix e Diretora Beatris Aparecida Martendal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 10:44 SOB N° 20191528129. PROTOCOLO: 191528129 DE 22/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901321889. NIRE: 41300086885. JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A

JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.

CNPJ/MF N° 77.591.402/0001-32

NIRE 41300086